

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS**

**(Divulgado no site da CVM em 18.06.2013, às 09h30m)**

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos do parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM n.º480/09, torna público que a Superintendência de Relações com Empresas - SEP, em 18.06.2013, suspendeu o registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385/76 das seguintes companhias abertas, por terem descumprido, por período superior a 12 (doze) meses, suas obrigações periódicas, nos termos previstos na referida Instrução:

	<b>Denominação Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>UF</b>
1	Café Solúvel Brasília S.A.	25.869.736/0001-21	RJ
2	Providax Participações S.A.	12.498.904/0001-78	SP
3	Sergen Servs Gerais de Eng S.A.	33.161.340/0001-53	RJ

Ressalta-se que, enquanto seus registros estiverem suspensos, as companhias abertas não podem ter os valores mobiliários por elas emitidos admitidos a negociação em mercados regulamentados, quais sejam, balcão organizado, bolsa ou balcão não organizado.

Alerta-se, ainda, que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM nº 480/09, a suspensão do registro não exime a companhia, seus controladores e administradores de responsabilidade decorrente das eventuais infrações cometidas até o cancelamento do registro.

Atenciosamente,

Original assinado por

FERNANDO SOARES VIEIRA  
Superintendente de Relações com Empresas